LEI MUNICIPAL Nº 3.627, DE 16/12/2011

Dispõe sobre instituição do Fundo Municipal de Turismo de Ponte Nova e autoriza abertura de crédito adicional especial.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao órgão municipal de turismo.

Art. 2º Constituirão receitas do FUMTUR:

~~I – os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para realização de eventos de caráter turístico ou de negócios, bem como as receitas decorrentes de bilheterias de eventos da mesma natureza promovidos pelo Município, ainda que em parceria, observado:~~

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município. (Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.493, de 30.08.2021)

~~a) se houver pagamento de despesas do evento pelo Município, o superávit de arrecadação;~~ (Alínea revogada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.493, de 30.08.2021)

~~b) não havendo pagamento de despesas pelo Município, a totalidade da arrecadação;~~ (Alínea revogada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.493, de 30.08.2021)

~~II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;~~

II - contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídica, instituição pública, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie; (Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.493, de 30.08.2021)

~~III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;~~

III - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas: (Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.493, de 30.08.2021)

a) participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos, nos termos da lei; (Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.493, de 30.08.2021)

b) venda de publicações e edições de obras relativas ao turismo, mediante preço público previamente fixado; (Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.493, de 30.08.2021)

~~IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;~~

IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídica, nacionais ou estrangeiras, destinado a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do Turismo; (Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.493, de 30.08.2021)

~~V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;~~

V - rendimentos decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes; (Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.493, de 30.08.2021)

~~VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;~~

VI - demais receitas decorrentes do desenvolvimento do Turismo. (Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.493, de 30.08.2021)

~~VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;~~ (Inciso revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.493, de 30.08.2021)

~~VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo Município em favor do COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;~~ (Inciso revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.493, de 30.08.2021)

~~IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;~~ (Inciso revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.493, de 30.08.2021)

~~X - outras receitas.~~ (Inciso revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.493, de 30.08.2021)

Art. 2-A. O FUMTUR destina-se: (Artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.493. de 30.08.2021)

I - ao fomento de atividade relacionada ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Ponte Nova; (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.493. de 30.08.2021)

II - à melhoria da infraestrutura turística; (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.493. de 30.08.2021)

III - ao incentivo à divulgação do Município de Ponte Nova e de seus produtos; (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.493. de 30.08.2021)

IV - ao treinamento e capacidade de profissionais vinculados ao turismo; (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.493. de 30.08.2021)

V - à promoção de eventos empresariais artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município; (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.493. de 30.08.2021)

VI - aos programas de promoção, proteção e recuperação turística desenvolvida pelo Conselho Municipal de Turismo; (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.493. de 30.08.2021)

VII – a promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento turístico do município; (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.493. de 30.08.2021)

VIII – aos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo; (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.493. de 30.08.2021)

IX – ao custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Turismo, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico; (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.493. de 30.08.2021)

X - aos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo no Município de Ponte Nova; (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.493. de 30.08.2021)

XI - à aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo; (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.493. de 30.08.2021)

XII - aos programas de regionalização do turismo e divulgação turística em âmbito local, estadual, nacional e internacional; (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.493. de 30.08.2021)

XIII – à contratação de empresas de consultoria para fomentar o turismo no Município; (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.493. de 30.08.2021)

XIV - ao custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalistas, agentes de viagens, profissionais ligados ao turismo, durante eventos realizado para divulgação do município; (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.493. de 30.08.2021)

XV - ao custeio de eventos com característica turística. (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.493. de 30.08.2021)

Art. 3º O Secretário Municipal Cultura, Esporte Lazer e Turismo será o gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para criação do FUMTUR até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), através do excesso de arrecadação (recurso próprio) apurado no presente exercício, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Executivo Municipal

Unidade: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura, Esp., Lazer e Turismo - SEMCELT

Unidade Orçamentária: 02.11.05

13 – Cultura

13.695 – Turismo

13.695.041 – Desenvolvimento do Turismo

13.695.041.2360 – Manutenção do Fundo Municipal do Turismo

339014 – Diárias .....R$ 1.000,00

339030 – Material de Consumo.....R$ 4.000,00

339036 – Outras Despesas – Pessoa Física.....R$ 1.000,00

339039 – Outras Despesas – Pessoa Jurídica.....R$ 4.000,00

Art. 5º As despesas previstas no artigo 4º desta Lei correrão à conta do excesso de arrecadação do presente exercício, conforme inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão da atividade constante no artigo 4º na Lei nº 3.388/2009 (PPA 210/2013) e na Lei Municipal nº 3.461/2010 (LDO para o exercício de 2011).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 16 de dezembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilson José de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, esportes, Lazer e Turismo

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.099 aprovada em 08/12/2011.
- Publicada em: 23/12/2011

- Alterada pela Lei Municipal nº 4.493, de 30.08.2021.